



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

FOLHA DE ROSTO

DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES: (Item 8.1 e ss)

- Documento de identificação com foto
- **Anexo II** – Carta de Credenciamento e/ou Procuração Pública
- **Anexo IV** – Empregador Pessoa Jurídica
- **Anexo V** – Declaração de Requisitos de Habilitação
- **Anexo VI** – Enquadramento Micro e Empresa de Pequeno Porte
- Contrato Social da Empresa

DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01: (Item 9.3 e ss)

- **Anexo III** – Proposta Comercial

DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 02: (Item 9.6 e ss)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - e) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - f) Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - g) Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - h) Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.
 - i) Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - j) Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;
- *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - l) Comprovação de capacidade da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

Obs: A presente folha de rosto contempla os documentos necessários para a participação desta licitação, porém os detalhes acerca da apresentação dos mesmos estão subscritos nos itens que se seguem, não podendo qualquer licitante se escusar do não conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

LICITAÇÃO Nº 21/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2018

OBJETO: REMOÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO, PARA, SUBSTITUIÇÃO AO EXISTENTE NO PRIMEIRO ANDAR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 DE AGOSTO DE 2018

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP, JOEL CARDOSO DA LUZ, constante no Processo Administrativo nº 285/2018, faço público, para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2018, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, **destinado exclusivamente à contratação de micro-empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006,** cujo objeto vai abaixo descrito.

1 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente à (o) Sr. (a) Pregoeiro (a), no momento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá 16 (dezesseis) de agosto de 2018, às 09 (nove) horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP.

1.2. O licitante que não pretender credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correios ou diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial a **REMOÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO, PARA, SUBSTITUIÇÃO AO EXISTENTE NO PRIMEIRO ANDAR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão presencial deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 16
--

3 – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, no horário de 09:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br.

4 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, desde que o faça com **antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

4.2. As informações **administrativas** relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Dom Barreto, nº 1294 – Centro – Sumaré/SP, através do telefone (19) 3883-8816, e dos e-mail compras@camarasumare.sp.gov.br e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

compras1@camarasumare.sp.gov.br ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante.

4.3. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.4. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão fornecidos, **SOMENTE POR ESCRITO**, e encaminhados a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixados no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, **e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.**

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até dois dias úteis para os licitantes e cinco dias úteis para os cidadãos antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no Protocolo Geral da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, localizado na Travessa I Centenário nº 32, Centro, Sumaré/SP., devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até um dia útil para os licitantes e cinco dias úteis para os cidadãos.

5.2. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail ou correios, ou qualquer outro tipo de apresentação que não seja a do item anterior.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste pregão.

5.4. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais** que tenham **objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado** e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração;

6.2.1.11. Não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na forma da lei.

7 – DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

7.1. As empresas assim declaradas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresente o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso (Súmula 50 – TCE/SP).

8 – DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES

8.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (Anexo “II”), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

8.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 06 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, **outorga de poderes específicos** para representá-la em licitações, se manifestar em seu nome, formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

8.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

8.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência;

8.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o Representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

8.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**.

8.7. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES e no momento do credenciamento**, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensa de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo “V”**.

8.9. A licitante deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme consta no **Anexo “VI”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

8.10. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo administrativo licitatório.

8.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

8.12. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação, não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2018

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2018

9.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas, não cabe desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

DOS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01:

9.3. O **Envelope nº 01 – “Proposta Comercial”** conterà a proposta comercial, que deverá ser datilografada, impressa ou preenchida à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, com devida identificação da licitante e assinadas por seu representante legal ou por seu procurador.

9.3.1. Deverão estar consignados na Proposta Comercial a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver) e data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

9.3.2. Os licitantes, para formulação de suas propostas de preço, deverão utilizar **até 2 (duas) casas decimais**, sendo desconsideradas as frações de preço porventura feitas além deste limite.

9.4. A Proposta Comercial deverá conter:

a) Descrição precisa do objeto;

b) o valor unitário e total por item e valor global, expressos em moeda corrente nacional;

9.4.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis, com prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, **inclusive transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais** que porventura recaiam sobre o serviço ora licitado.

9.4.2. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

DOS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 02:

9.6. O **Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”** deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio, somente mediante apresentação do documento original), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet.

9.7. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.7.1. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

9.7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9.8. Qualificação Jurídica

9.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou **ato constitutivo e alterações subsequentes**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9. Qualificação Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.9.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.9.4. Certidão de situação regular perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.9.5. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

9.9.6. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.7. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

9.9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição.

9.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.9.9. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2. Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a mesma juntar comprovação do acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Comprovação de capacidade** da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), segundo a legislação vigente.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) receberá os documentos de credenciamento onde será analisada a documentação exigida conforme item 8 e seus subitens, deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.3. Recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, se procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, para verificar sua conformidade.

10.4. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, este certame destina-se exclusivamente à contratação de microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores Individuais – MEI, assim enquadrados na forma da lei.

10.4.1. É inaplicável a esta licitação o procedimento de empate ficto de que trata o art. 44 da L.C. nº 123/2006 por se destinar este certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços totais. Serão lançados os valores totais.

10.6. A proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos.

10.7. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, isto é, com os menores preços subsequentes à proposta da licitante de menor valor, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais será sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.12. Definida a classificação provisória, serão desclassificadas as propostas que não atendam a todas as exigências contidas no presente edital e/ou apresente preços superiores ao limite estimado, baseado nas ofertas das demais licitantes ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

10.13. Será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em Ata.

10.15. Após o encerramento da etapa competitiva, a Sr. (a) Pregoeiro (a) negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.

10.16. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.17. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do Pregão, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 02 – “Habilitação”.

10.18. Aberto o envelope “HABILITAÇÃO” da microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.18.1. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem acima implicará na decadência do direito de contratação, com aplicações das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem acima e optando a Administração pela continuidade do procedimento, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, ocasião na qual o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, observando os procedimentos previstos neste edital quanto à negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente os procedimentos dos itens anteriores.

10.21. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.21.1. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré/SP, localizada na Rua Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, no horário das 09:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

10.21.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo do original no setor competente.

10.22. Após apresentação das contrarrazões ou do decurso no prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.24. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

10.25. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.26. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta com os valores finais obtidos após o encerramento da fase de lances.

10.27. Após adjudicado o objeto à licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para decidir sobre sua homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.28. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

10.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta consta no **Anexo “VII”** deste Edital, cujo objeto deverá ser executado nos locais e horários indicados pela Secretaria Administrativa, com entrega de relatório de atividades.

11.2. Os produtos e serviços da presente contratação tem como garantia o prazo mínimo legal de 90 dias.

11.3. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo Setor de Compras.

11.3.1. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

12.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pelo Setor Responsável com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

12.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. O prazo de execução dos serviços será conforme o Termo de Referência, nos locais indicados pela Secretaria Administrativa, com entrega de relatório de atividades, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo “I”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

12.3. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem a qualquer uma das especificações contidas no **Anexo “I”**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Presidente que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

12.5. O pagamento será efetuado após a execução total do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

12.6. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

12.7. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1. Além das obrigações elencadas na Minuta do Contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

14.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal da licitante vencedora.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta de preços implicará na aceitação plena, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.2. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado a (ao) Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal ou procurador.

15.4. Os documentos deverão estar dentro do seu prazo de validade. Se este prazo não constar de lei específica ou no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.5. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e/ou por sua equipe de apoio.

15.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a documentos exigidos.

15.7. Eventual prorrogação de prazo do futuro contrato, bem como supressões ou acréscimos do objeto do presente edital, mantidas as mesmas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

contratuais, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, observadas as regras do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Eventuais prorrogações do Contrato, em decorrência da expiração do prazo do Contrato, poderão sofrer reajuste de preços, e, se for o caso, poderá ser utilizado o índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

15.9. É vedado a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Para os casos não previstos neste Edital, bem como nos casos de vícios sanáveis, isto é, erros formais que não constituem a essência do objeto, serão considerados, para eventuais diligências que se façam pertinentes pelo (a) Pregoeiro (a), as leis, decretos, jurisprudências e/ou princípios já expostos neste.

16 – DOS ANEXOS

16.1. CONSTITUEM DESTE EDITAL:

ANEXO “I” - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO “IV” - MODELO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO “VI” – DECL. ENQUADRAMENTO MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO “VII” – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO “VIII” – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO “IX” – DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO “X” – DECRETO MUNICIPAL Nº 10.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Sumaré, 19 de julho de 2018

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Remoção, Aquisição e instalação de piso laminado, para substituição ao existente no Primeiro Andar do Prédio da Câmara Municipal, considerando o desgaste pelo uso diário e a ação do tempo, conforme especificações mínimas e quantidades estabelecidas abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

Item	Quantidade	Descrição
01	521,30 m ² Aproximada ¹	Piso laminado clicado de alta resistência; AC4; uso comercial; resistente à abrasão, impactos e riscos; garantia mínima de 05 anos; cor Elmo Macciato ou cor similar independentemente do fabricante. A escolha da cor se dará através do catálogo da indústria ou fabricante.
02	75 barras	Rodapé com altura de no mínimo 7,0 cm, na mesma cor do piso laminado.
03	20 barras	Perfil comum, proporcionando perfeito acabamento para piso laminado, barra com aproximadamente 1,80m, cor compatível com o piso e o rodapé para perfeito acabamento.
04	521,30 m ² Aproximada ²	Manta desenvolvida para amortecer o contato das réguas do piso com o contrapiso, resistente a umidade, isolamento térmico e permitir o nivelamento do contrapiso desníveis de até 2,0 mm/m ² .
05	10 kg	Cola para piso laminado e rodapé.
06	521,30 m ²	Mão de obra para remoção de piso laminado já instalado e reinstalação de piso laminado clicado, com instalação de todos os acabamentos necessários, incluindo rodapés e perfis. Descarte do material removido. Retirada e recolocação dos móveis existentes nas salas e gabinetes dos vereadores, para a instalação do piso novo.

DOS PRAZOS

Os produtos devem ser para pronta entrega.

Os serviços deverão ser realizados até 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da Ordem de Serviços realizada pela Câmara Municipal de Sumaré/SP, juntamente à Travessa I Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré.

¹ Medida aproximada: considerando a perda de laminados em função dos recortes para instalação.

² Medida aproximada: considerando a perda de laminados em função dos recortes para instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Os serviços poderão ser realizados também nos finais de semana, ficando a critério da Administração quanto à disponibilidade.

Os produtos e serviços poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações contidas neste Anexo, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

A empresa vencedora deverá apresentar o catálogo dos pisos para a escolha da cor a critério da Administração, conforme descrição do item 01 deste Termo.

O pagamento será realizado após a execução e entrega definitiva dos serviços e de acordo com a medição da metragem executada, com base no preço unitário da proposta de preços.

É facultada a visita técnica às empresas interessadas no intuito de tomar conhecimento das dificuldades da execução dos serviços de desmontagens dos móveis existentes e respectiva retirada das salas para colocação dos laminados e após a remontagem dos mesmos no local original, bem como a conferência da metragem de laminado indicada.

Municipal de Sumaré. _____, _____, _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “II”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela _____ presente, _____ designamos _____ o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão nº ____/____, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Procuração Pública (nos casos de assinatura por representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “III”

PROPOSTA COMERCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

Item	Quantidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	521,30 m2 Aproximada ³	Piso laminado clicado de alta resistência; AC4; uso comercial; resistente à abrasão, impactos e riscos; garantia mínima de 05 anos; cor Elmo Macciato ou cor similar independentemente do fabricante. A escolha da cor se dará através do catálogo da indústria ou fabricante.			
02	75 barras	Rodapé com altura de no mínimo 07 cm; permitir a passagem de cabos pelo seu interior, na mesma cor do piso laminado.			
03	20 barras/linear	Perfil comum, proporcionando perfeito acabamento para piso laminado, barra com aproximadamente 1,80m, cor compatível com o piso e o rodapé para perfeito acabamento.			
04	521,30 m2 Aproximada ⁴	Manta desenvolvida para amortecer o contato das réguas do piso com o contrapiso, resistente a umidade, isolamento térmico e permitir o nivelamento do contrapiso desníveis de até 2mm/m².			
05	10 kg	Cola para piso laminado (rodapé).			
06	-	Mão de obra para remoção de piso laminado já instalado e reinstalação de piso laminado clicado (área aproximada de 521,30 m2), com instalação de todos os acabamentos necessários, incluindo rodapés, perfis, descarte do material removido. Retirada e recolocação dos móveis existentes nas salas e gabinetes dos vereadores para a execução do serviço.			

Nota explicativa

ITEM 1 – PRECIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO;

ITEM 2 – PRECIFICAÇÃO POR METRO LINEAR;

ITEM 3 – PRECIFICAÇÃO POR METRO LINEAR;

ITEM 4 – PRECIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO;

ITEM 5 – PRECIFICAÇÃO POR QUILO;

ITEM 6 – PRECIFICAÇÃO PELO VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA;

³ Medida aproximada: considerando a perda de laminados em função dos recortes para instalação.

⁴ Medida aproximada: considerando a perda de laminados em função dos recortes para instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

DOS PRAZOS

Os produtos devem ser para pronta entrega.

Os serviços deverão ser realizados até 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da Ordem de Serviços realizada pela Câmara Municipal de Sumaré/SP, juntamente à Travessa I Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré.

Os serviços poderão ser realizados também nos finais de semana, ficando a critério da Administração quanto à disponibilidade.

Os produtos e serviços poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações contidas neste Anexo, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

A empresa vencedora deverá apresentar o catálogo dos pisos para a escolha da cor a critério da Administração, conforme descrição do item 01 deste Termo.

O pagamento será realizado após a execução e entrega definitiva dos serviços, em uma única parcela, de acordo com a medição da metragem executada com base no preço unitário da proposta de preços.

É facultada a visita técnica às empresas interessadas no intuito de tomar conhecimento das dificuldades da execução dos serviços de desmontagens dos móveis existentes e respectiva retirada das salas para colocação dos laminados e após a remontagem dos mesmos no local original, bem como a conferência da metragem de laminado indicada.

Câmara Municipal de Sumaré, ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IV”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de
setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos cláusula 9.9.8.1. do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte/MEI
nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso
nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VII”

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA

OBJETO: Remoção, Aquisição e instalação de piso laminado, para substituição ao existente no Primeiro Andar do Prédio da Câmara Municipal, considerando o desgaste pelo uso diário e a ação do tempo, conforme especificações mínimas e quantidades executadas.

VALOR:

PROCESSO LICITATÓRIO AD: ____/2018

LICITAÇÃO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ portador do RG nº _____ CPF. nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada ...

1.2 A instalação e manutenção deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Administrativa e será realizada conforme Anexo I, com entrega de relatório de atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

1.3. Os serviços serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Sumaré, sendo o prédio Sede localizado na Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – Sumaré/SP.

1.4. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº ____ /2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de ____ de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré/SP à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago em uma única parcela, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e respectivo recebimento dos serviços.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da autorização do fornecimento dos serviços – ordem de serviço.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal 10.131/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Câmara Municipal de Sumaré que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital (Gestor do Contrato).

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0005.2009-3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 16

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo Gestor do Contrato.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré/SP.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.6. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

7.1. O preço contratado somente poderá ser realinhado se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do (s) devidamente designado (s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à Contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento da nota fiscal aprovada, correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP** quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Eventuais prorrogações do Contrato, em decorrência da expiração do prazo do Contrato, poderão sofrer reajuste de preços, e, se for o caso, poderá ser utilizado o índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o **Sr. JEFFERSON WESLEY CARDOSO DE OLIVEIRA**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Diretoria da Divisão Administrativa, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 10.131/2017, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, ____ de _____ de 2018

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “VIII”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO:

CONTRATO Nº /2018

PREGÃO Nº /2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sumaré, _____ de _____ de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “IX”

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, _____ de _____ de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

ANEXO “X”

DECRETO Nº 10.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, no âmbito da Administração Municipal.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

Considerando, com fundamento no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações que lhe foram incorporadas, e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito do Município de Sumaré, as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, bem como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

Art. 3º - O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

§2º- A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, III e IV.

§3º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§4º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

§5º - Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, a interessada poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Art. 5º- O pedido de prorrogação de prazo de execução de obra, prestação de serviços ou entrega de materiais somente será apreciado pela Administração Municipal se efetuado durante o prazo regular de sua execução.

Art. 6º - A mora da contratada será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação.

Art. 7º - O valor que servirá de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será atualizado pelo INPC/IBGE até a data de aplicação da penalidade.

Art. 8º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a decisão de sua aplicação até o seu efetivo recolhimento ou compensação.

Art. 9º - O valor correspondente às multas, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa, será descontado do primeiro pagamento devido pela Municipalidade ao infrator após sua aplicação.

§1º - Na impossibilidade ou insuficiência de crédito do contratado para realizar o desconto previsto no caput, o valor da multa será descontado de eventual garantia prestada.

§2º - Não existindo crédito em favor do infrator ou garantia contratual para a dedução da multa, deverá ela ser recolhida em favor do Município através de guia que será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art.10 - O não recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da expedição da guia competente implicará na sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 11- As multas referidas neste Decreto não impedem a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

Art. 12 - As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 13 - As sanções deverão ser aplicadas conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantida a defesa prévia, devendo ser levado em consideração a não existência de efetivo prejuízo ao Município ou seu ressarcimento integral e a não reincidência da infração.

Art. 14 - Sem prejuízo da ação da fiscalização face à contratada para que cesse a causa ensejadora de penalidade prevista neste Decreto, configurado o descumprimento da obrigação, o(s) servidor(es) responsável (eis) pela fiscalização da obrigação comunicará (rão) a irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade ao Secretário Municipal, gestor do contrato ou da ata de registro de preço, ou, não existindo, àquele que requisitou a contratação, para que notifique a contratada da infração e da penalidade.

§1º - O prazo para apresentação de defesa escrita da notificada será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, exceto quando a proposta de penalidade seja a de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis, que deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Sumaré.

Art. 15 - Recebida a defesa, o Secretário Municipal indicado no artigo anterior colherá manifestação escrita acerca dela do(s) servidor(es) responsável (eis) pela fiscalização da obrigação, concedendo-lhe (s) prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, cuja manifestação não terá efeito vinculante, e, em seguida, decidirá motivadamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, impondo a penalidade cabível no caso de rejeição da defesa, dando ciência de sua decisão à contratada.

Art. 16 - Da decisão que impõe sanção(ões) à contratada cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Sumaré e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§1º - O Secretário Municipal que praticou o ato recorrido, recebendo o recurso, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, motivadamente, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, fazendo o recurso subir, neste último caso, no mesmo prazo, ao Sr. Prefeito Municipal com as informações que entender pertinentes, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031!

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

recebimento, ao que se dará ciência à contratada.

§2º - Quando as razões recursais simplesmente reiterarem questões levantadas anteriormente e já decididas de modo fundamentado no ato recorrido, o Secretário Municipal que proferiu a decisão poderá remeter o recurso ao Sr. Prefeito Municipal apenas reportando-se aos fundamentos já expendidos.

Art. 17 - Os procedimentos previstos neste Decreto serão instrumentalizados em autos próprios, porém, tramitarão em apartado ao procedimento administrativo principal da licitação.

Art. 18 - Na contagem dos prazos referidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente da Prefeitura do Município de Sumaré.

Art. 19 - As intimações das decisões referidas neste Decreto poderão se dar ao interessado por qualquer meio desde que seja inequívoca sua ciência, sob pena de refazimento da intimação.

Art. 21 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão ser aplicadas em todos os procedimentos licitatórios, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, ao 14 de setembro de 2017, no Paço Municipal, e em 15 de setembro de 2017, no Semanário Oficial do Município. - **PMS nº 24.665/2017.**

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ